
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004140
INTERESSADO: Colégio Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 290/2018

1. Histórico

O **Colégio Cora Coralina** mantido pela Cooperativa Educacional de Pais e Professores de Crixás, inscrito no CNPJ sob o N. 00. 738.695/0001-03, localizado na Rua B, Qd. 12, Lt. 08, Vila São João em Crixás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/07;
- ✓ Taxa de Habite-se, fl. 08;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 09;
- ✓ Descrição de Espaço Físico, fls. 10/12;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 13/17;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fls. 18/21;
- ✓ Quadro Demonstrativo de Compatibilidade Alunos, fls. 22/30;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 31/39;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 40/60;
- ✓ Orientação Pedagógica, fls. 61/70;
- ✓ Identidade e Autonomia, fls. 71/91;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 92/95;
- ✓ Proposta Metodológica, fls. 96/193;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 194//201;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 202/204;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 205/208;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 209/216;
- ✓ Descarte, fls. 217/219;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004140
INTERESSADO: Colégio Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2017

-
- ✓ Ata de Reunião, fls. 220/231;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 232/239;
 - ✓ CNPJ, fl. 240;
 - ✓ Declaração, fl. 241;

2. Análise

O **Colégio Cora Coralina** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 291/2015, 87/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio funciona em um prédio próprio e está em bom estado de conservação, passou por uma reforma, ampliação e climatização das salas no final de 2016.

Possui 12 salas de aula amplas e arejadas, há uma sala com 10 camas infantil e 8 colchonetes para pré escola.

Possui uma biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 13/17, cada ano há ampliação do acervo, o colégio possui laboratório, sala de multimídia, onde os professores trabalham com os recursos tecnológicos como data-show.

Possui uma quadra de esporte coberta, um pátio amplo, parque infantil e uma brinquedoteca dentro da própria sala de aula.

Possui 12 sanitários, sendo 6 infantil.

Dados estatísticos: matriculados 181, aprovados, 180, reprovado 01.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004140
INTERESSADO: Colégio Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2017

1. Dos 21 professores 5 complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e 1 está cursando Ciência Biológica.

O Regimento interno não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Cora Coralina**, mantido pela Cooperativa Educacional de Pais e Professores de Crixás, inscrito no CNPJ sobre o N. 00.738.695/0001-03, localizado na Rua B, Qd. 12, Lt. 08, Vila São João, Crixás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004140
INTERESSADO: Colégio Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004140**
INTERESSADO: Colégio Cora Coralina
ASSUNTO: Renovação**DE: 14/11/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>01/05/2018</u>
VOTO N.º	<u>2901/2018</u>
GOIÂNIA	<u>30</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator